



LEI Nº 4.265/2025

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA COIBIR A
CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS COM
ESCAPAMENTOS ADULTERADOS OU
INADEQUADOS, VISANDO A REDUÇÃO DA
POLUIÇÃO SONORA E A PROTEÇÃO DE
PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE
AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para coibir a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores no território do Município de Itaguaí que possuam escapamentos adulterados, modificados ou inadequados, emitindo ruídos acima dos limites estabelecidos pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com especial atenção à proteção de pessoas com hipersensibilidade auditiva, incluindo autistas, idosos e demais cidadãos afetados pelo excesso de ruído.

Art. 2º Para os fins desta proposição, considera-se escapamento adulterado aquele que sofreu modificação ou remoção de componentes que resultem em emissões sonoras excessivas, prejudicando o bem-estar da população e o meio ambiente sonoro urbano.

Art. 3º A implementação desta medida poderá envolver ações de fiscalização, conscientização e aplicação das penalidades cabíveis, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar a viabilidade da adoção das seguintes medidas:

I - Reforço na fiscalização de motocicletas com escapamentos adulterados;

II - Realização de campanhas educativas sobre os impactos da poluição sonora, com destaque para os efeitos em pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), idosos e demais indivíduos com hipersensibilidade auditiva;



III - Criação de canais para que cidadãos possam denunciar veículos que descumprem as normas de emissão sonora;

IV - Parcerias com órgãos de trânsito e entidades de apoio a pessoas com deficiência e idosos para intensificar ações preventivas e punitivas.

Art. 5º Esta indicação legislativa tem o objetivo de colaborar com o Poder Executivo na formulação de políticas públicas voltadas à redução da poluição sonora e proteção da qualidade de vida dos cidadãos mais vulneráveis aos impactos do ruído excessivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 14 de novembro de 2025.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL